



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS.....	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	4
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.3

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 230/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2355/2020/GP, datado de 30.07.2020;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 39/2020/DICAMB/SECEX, datado de 30.07.2020, bem como o Cartaz em anexo;

CONSIDERANDO que esta Presidência apoia e incentiva a apresentação do artigo, pois tal como consta no supracitado Memorando, trata-se de forma de difusão das ações do TCE, tendo em vista ser um evento de importância em nível nacional.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a inscrição do Conselheiro Júlio Pinheiro e da Diretora da DICAMB, Sra. Anete Jeane Marque Ferreira, no **XV Simpósio de Recursos Hídricos no Nordeste (XV SRHNE)**, que ocorrerá de 22 a 25.11.2020, viabilizando, assim, a submissão de seus trabalhos técnicos;

II – DETERMINAR a adoção das providências necessárias à inscrição do referido Conselheiro e da referida servidora, junto aos demais setores competentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 31 de julho de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2019

1. **Data:** 31/07/2020.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** empresa **A.C. GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ 22.267917/001-90, representada por seu repreaentante legal, Sr. Marcelo Castro da Silva.
4. **Processo Administrativo:** 11.768/2019-SEI/TCE/AM .
5. **Espécie:** Prestação de Serviços.
6. **Objeto:** *Aditivo ao Contrato nº 32/2019, referente à repactuação decorrente de conveção coletiva e o aumento no quantitativo de mão de obra.*
7. **Valor Mensal:** R\$ 219,064,12 (dezenove mil, sessenta e quatro centavos e doze centavos).
8. **Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução deste Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Fonte 0100; Elemento de Despesa 33.90.37.99; Nota de Empenho nº 2020NE00625, de 31/07/2020, no valor de R\$ 657.192,36, (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), para arcar com as despesas no ano corrente.

Manaus, 31 de julho de 2020


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 13.645/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA DE PARINTINS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO DE PARINTINS





OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, EM FACE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO DE PARINTINS, EM VIRTUDE DA POTENCIAL REALIZAÇÃO DO 55º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS, PREVISTO A SER REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2020.

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO Nº 781/2020 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em face da **Prefeitura de Parintins**, de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito, **em virtude da potencial realização do 55º Festival Folclórico de Parintins**, previsto a ser realizado em novembro de 2020.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Tradicionalmente realizado no final do mês de junho, o cancelamento do Festival foi anunciado em maio, em virtude do alto risco de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19);
- Nada obstante, esta Procuradoria de Contas tomou ciência da reabertura da venda de ingressos para o Festival de Parintins de 2020 pela empresa Amazon Best, com data prevista de realização entre os dias 06 a 08 de novembro de 2020;
- Assim, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas os vícios na realização do Festival, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela saúde pública, pela boa administração e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto;





- Apesar de não constar informações/documentos sobre o evento no Portal da Transparência da Prefeitura de Parintins, tampouco no Portal da Transparência do Governo do Estado, sabe-se que o Festival é realizado (em grande parte) às custas do erário. De praxe, a Prefeitura de Parintins firma Convênios (ou instrumentos similares) com o Estado do Amazonas (normalmente através da Amazonastur ou da Secretaria de Estado da Cultura), para custeio de parcelas significativas da estrutura do Festival, incluindo a reforma e a manutenção dos espaços físicos, associações folclóricas, cachês de artistas, dentre outros gastos;
- Deparamo-nos aqui então com 4 potenciais vícios na realização do Festival em novembro de 2020;
- O primeiro (e o mais elementar) trata-se da violação às normas de saúde pública e de combate ao novo coronavírus, especialmente aquelas relacionadas à proteção da vida, como dispõe a Lei nº 13.979/2020;
- A Lei Nacional acima referenciada traz as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, tudo pensando na preservação da vida e da saúde pública, o que faz parecer que, além de descumprir a norma, Parintins trilha caminho oposto ao conduzir as tratativas para realização do 55º Festival já em novembro do presente exercício
- Sendo assim, o mínimo que deveria haver eram estudos técnicos de saúde, comandada por equipe sanitária especializada em infectologia viral (e devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde) para atestar a viabilidade de se fazer um evento desse porte e como ele poderia ser executado, conforme publicação feita pelo próprio Governo do Estado do Amazonas;
- Portanto, mesmo que o cenário pandêmico no Estado do Amazonas fosse otimista, o risco de contaminação ainda seria extremamente alto em razão da alta aglomeração de pessoas, incluindo turistas de outros países indefinidos (que fogem da estatística local de





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.7

contaminados), podendo, inclusive, haver um segundo pico da doença, o que “jogaria no lixo”, todo o esforço até aqui feito;

- Além disso, não podemos deixar de comentar o segundo grande vício em realizar o evento no mês de novembro, qual seja: a baixa conectividade dos rios e o período de seca amazonense;

- Isto porque, na região amazônica, os rios equivalem às estradas para boa parte da população. Com isso, a estiagem interdita caminhos e encarece passagens, e vem a aumentar, inclusive, os preços dos alimentos e de outros suprimentos de primeira necessidade. Além disso, navegar em rios secos requer cuidados e compromissos extras com a segurança das embarcações;

- Logo, os registros anuais de mínimas dos rios implicam o mês de novembro como um mês de vazantes, tornando a escolha da data ainda mais preocupante do ponto de vista da segurança naval e do custo do transporte para a sociedade, o que requer prévia análise (consulta de viabilidade) dos órgãos competentes como a Agência Nacional de Águas (ANA), o Centro de Monitoramento Hidrológico do Amazonas (CEMOHAM), e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM);

- Já o terceiro grande vício faz referência à condução de evento pela AmazonBest, uma vez que aparenta ser um rebuscado esquema arquitetado com o intuito de se valer do dinheiro público para angariar proveitos em favor de particulares envolvidos na realização do Festival, bem como aparenta envolver uma série de irregularidades envolvendo condutas de responsabilização fiscal do gestor, conforme se busca evidenciar nos Processos nº 10005/2020 e nº 14143/2019;

- Isto porque, o festival de Parintins é conhecido por ser encantador, incrível, surpreendente e único. Tais adjetivos estão escancarados no site da empresa AmazonBest, responsável pela venda de ingressos, camarotes, buffet, passagens aéreas, hospedagens, entre muitos outros (documentação em anexo), para quem quiser pagar para presenciar o citado festival;





- Essa dominação de mercado pela citada empresa já causa um certo espanto, porém a surpresa verdadeira repousa quando passamos a verificar que o quadro societário da mencionada sociedade comercial é dominado pelas famílias Garcia e Brelaz, levando o Estado do Amazonas e o Município de Parintins ano após ano a ser instrumentos de enriquecimento ilícito dessas pessoas e da empresa AmazonBest;
- Assim, de forma velada, toda a transferência de recursos feita para custear os festivais serve para “encher os bolsos” da empresa Amazon Best e das famílias Garcia e Brelaz, posto que com o evento pago pelos erários estadual e municipal, há a exploração monopolizada de tudo o que o cerca;
- Assim, fica muito fácil ser um empresário do turismo em Parintins: basta ser parente do Prefeito para obter a exclusividade de administrar o bumbódromo. Aliás, onde está o ato de concessão para explorar o patrimônio público? Qual o documento celebrado com a Prefeitura que possibilita a Amazon Best vender os ingressos para o festival?;
- Percebe-se, pois, que os entes públicos são transformados em sócios pelo Prefeito do Município de Parintins e por seus familiares, mas na hora da divisão dos lucros, o endereço é um só: a empresa Amazon Best e as famílias que a cercam;
- Logo, o evento já nasce eivado de nulidade por ser negócio jurídico simulado, envolvendo o Sr. Frank Luiz Cunha Garcia (Prefeito Municipal), Sr. Francivaldo da Cunha Garcia (irmão do Prefeito e diretor administrativo da empresa Amazon Best), Sra. Geyna Brelaz da Silva (sócia da empresa Amazon Best), Srta. Isabela Brelaz Silva Garcia (sócia da empresa Amazon Best), e a própria empresa Amazon Best, o que impõe o dever desta Corte de atuar prontamente para impedir sua execução. E, neste sentido, também exigir que sejam apresentados os atos de concessão para explorar o patrimônio público, bem como o documento celebrado com a Prefeitura que possibilita a Amazon Best vender os ingressos para o Festival;





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.9

- Tudo isto leva ao quarto vício da realização do evento, qual seja, o possível prejuízo ao erário de um eventual cancelamento do Festival;
- Embora o evento tenha data marcada para ocorrer nos dias 06 a 08 de novembro de 2020, conforme consta no site da Amazon Best – numa situação atípica de ausência de publicidade do mesmo nas redes sociais da Parintins e do Governo do Estado do Amazonas -, sabe-se que toda a preparação e os gastos que ele envolve são efetuados, antecipadamente, até meses antes. Estruturas precisam ser montadas, artistas contratados, dentre eventuais medidas onerosas a serem implementadas sob a alegação de proteção;
- Ocorre que seria extremamente oneroso, tanto para a Prefeitura como para o Governo do Estado dispenderem de valores milionários e posteriormente serem “surpreendidos” com eventual e provável cancelamento do evento;
- Embora se trate, em tese, de fato superveniente, não se pode dizer que é fato imprevisível, visto que ainda vivemos esta realidade pandêmica, tampouco fato improvável, em razão das oscilações dos casos de pessoas infectadas. Nesta senda, todos aqueles agentes públicos envolvidos poderiam ser responsabilizados pelo eventual dano ao erário causado, além das demais medidas cabíveis conforme trata a recente Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a responsabilização dos agentes públicos em atos relacionados com a pandemia da COVID-19;
- Desta forma, é imprescindível que esta Corte determine, liminarmente, à Prefeitura Municipal de Parintins que se abstenha de realizar qualquer novo ato administrativo e potencial dispêndio referente à realização do Festival Folclórico previsto para novembro de 2020, bem como que seja determinada a suspensão da venda de ingressos para o Festival pela empresa Amazon Best, a fim de resguardar o erário e a própria sociedade.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja determinado à Prefeitura de Parintins que se abstenha de realizar qualquer novo ato administrativo e potencial dispêndio referente à realização do Festival Folclórico previsto para novembro de 2020, e à empresa Amazon Best





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.10

que suspenda a venda de ingressos para o Festival, a fim de resguardar o erário e a própria sociedade, uma vez que não resta demonstrada a autorização legal para a venda desses ingressos e nem a viabilidade do evento quanto aos riscos à saúde pública, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

- a) receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) conceda a **medida liminar** de modo a determinar à:
 - b.1) Prefeitura Municipal de Parintins que se abstenha de realizar qualquer novo ato administrativo e potencial dispêndio referente à realização do Festival Folclórico previsto para novembro de 2020;
 - b.2) Empresa Amazon Best que suspenda a venda de ingressos para o Festival, a fim de resguardar o erário e a própria sociedade, uma vez que não resta demonstrada a autorização legal para a venda desses ingressos e nem a viabilidade do evento quanto aos riscos à saúde pública;
- c) no **mérito**, determine a anulação ou revogação dos atos administrativos até então executados que visem à realização do evento, bem como condicione eventual realização futura do Festival à feitura de:
 - c.1) Estudo técnico/científico que indique **a possibilidade e a forma de execução do evento**, devendo este Estudo ser conduzido por entidade sanitária especializada em infectologia viral, e devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde;
 - c.2) **Laudo de viabilidade e segurança naval** expedido pela Agência Nacional de Águas (ANA), pelo Centro de Monitoramento Hidrológico do Amazonas (CEMOHAM), e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), quanto à execução de evento desse porte em época de vazante dos rios;
 - c.3) necessária comprovação de que o uso de verbas públicas para o custeio do Festival não trouxe **enriquecimento ilícito à empresa AMAZONBEST, à família Garcia e à família**





Brelaz, consubstanciado na simulação de negócios jurídicos firmados entre a Prefeitura de Parintins e o Governo do Estado;

d) Conceda o direito de defesa ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, acerca do pedido liminar e do mérito da presente Representação;

e) Conceda o direito de defesa ao representante legal da empresa Amazon Best acerca do pedido liminar e do mérito da presente Representação, e, em especial, para que sejam apresentados os atos de concessão para explorar o patrimônio público, bem como o documento celebrado com a Prefeitura que possibilita a empresa vender os ingressos para o Festival, entre outros documentos e esclarecimentos que entenda pertinentes;

f) Envie cópia da presente Representação, na pessoa dos respectivos gestores, à Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas, à Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), ao Ministério Público Estadual, à Assembleia Legislativa do Estado e à Câmara Legislativa do Município de Parintins, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade e má gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.





No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.13

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.14

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13602/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, exercício 2014, em face da Decisão nº 1203/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2428/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de julho de 2020.

PROCESSO Nº 13605/2020– Recurso Ordinário interposto pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em face da Decisão nº 1931/2019 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1433/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de julho de 2020.

PROCESSO Nº 13665/2020– Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev em face da Decisão nº 2015/2019 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.256/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de julho de 2020.

PROCESSO Nº 13622/2020– Recurso de Reconsideração o interposto pelo Sr. Fernando Paiva Pires Júnior, Ordenador de Despesas do FUNESBOM à época, em face do Acórdão N°551/2020 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11463/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de julho de 2020.

PROCESSO Nº 13595/2020– Representação formulada pela Secex – Tce/Am em face da Prefeitura de Iranduba em virtude de possível burla ao art. 40, Caput, da Constituição Federal de 1988, bem como ao art. 1º, Inciso II, da lei nº 9.717/1998.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de julho de 2020.





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.15

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13701/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia em face do Acórdão nº 1144/2019 – TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.896/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de agosto de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10398/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 153/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11626/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL FREIRE DOS SANTOS, Secretário e Ordenador de Despesas à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.896,87 (Onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.16

(www.tce.am.gov.br/?page_id=20964), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13747/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 188/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 2085/2016, que trata da Prestação de Contas Anual referente ao Termo de Convênio nº 19/2014, firmado entre Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e a Prefeitura Municipal de Urucará, fica **NOTIFICADO o Sr. FELIPE ANTÔNIO, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.780,38 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em Substituição ao Conselheiro-Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15263/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 27/2019-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 2572/2015, que trata da Prestação de Contas Anual de Termo de Convênio nº 04/2010, fica **NOTIFICADA a Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS, Secretária à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Julho de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2020 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Neilson da Cruz Cavalcante**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do endereço eletrônico: protocolodigital@tce.am.gov.br (Art. 2º da Resolução TCE nº 01/2020), documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 488/2018-DEATV**,





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.18

emitida no bojo do **Processo TCE nº 10470/2018**, que trata da Prestação de Contas da 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 23/2015, firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 julho de 2020.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA AUXILIADORA DE SOUZA XAVIER**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1643/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2019, Edição n.º 2183, fls. 12 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13982/2019**, tem como objeto a **Retificação de Transferência** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2020.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.19

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ETELVINA DOS SANTOS PEREIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1661/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2019, Edição n.º 2183, fls. 22 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14316/2019**, tem como objeto a **Revisão de Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO CORREIA LOPES**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1614/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 10/12/2019, Edição n.º 2192, fls. 65 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14994/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ELISSANDRA SOUZA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1609/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 10/12/2019, Edição n.º 2192, fls. 68 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14938/2019**, tem como objeto a **Pensão por morte** em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO MENEZES DE LACERDA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1613/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 10/12/2019, Edição n.º 2192, fls. 65 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14987/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.21

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **RITA OLIVEIRA SEABRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2216/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 12/02/2020, Edição n.º 2233, fls. 61 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16427/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA LOUREIRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 29/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 21 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14375/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.22

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **CARMEM MARIA OLIVEIRA GRANA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 30/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 21 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14399/2019**, que tem como objeto a **Pensão por morte** concedida em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **INOCÊNCIA MARIA DE LIRA CORDOVIL**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2021/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 26 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Decisão esta proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14523/2019**, que tem como objeto **Pensão** por morte concedida em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EVANILDO DE MENEZES DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2193/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/01/2020, Edição n.º 2221, fls. 19 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14813/2019**, que tem como objeto a **Transferência para Reserva Remunerada** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SILVIO JOSÉ FERREIRA SALAZAR**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 79/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 19 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14816/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria por invalidez** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SILVIO JOSÉ FERREIRA SALAZAR**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 79/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 19 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 15375/2019, que tem como objeto a **Aposentadoria por invalidez** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ERCILA FERNANDES EVANGELISTA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2074/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 36 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Decisão esta proferida nos autos do Processo TCE/AM n.º 16132/2019, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LEANDRO FERNANDO DE FREITAS**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2108/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 39 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Decisão esta proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16440/2019**, que tem como objeto **Pensão** por morte concedida em favor do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANDRÉ BINDÁ ZAMPROGNO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2111/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 40 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Decisão esta proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16649/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria por invalidez** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **VERÔNICA GERCINA REIS DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2262/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 24 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Decisão esta proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16744/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **VERÔNICA GERCINA REIS DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2239/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 13 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Decisão esta proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17007/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **CARMEM MARIA OLIVEIRA GRANA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2240/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 13 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Decisão esta proferida nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17080/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao **Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho (fls. 2102)**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Admilson Nogueira – Ex-Prefeito municipal de Apuí**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br (Art. 2º da Resolução TCE nº 01/2020), acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Conclusivo nº 45/2016 - DICOP (Notificação 418/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11750/2016 (fls.1777-1807)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Admilson Nogueira (prefeito municipal à época).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

EUDÉRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao **Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho (fls. 2102)**, fica **NOTIFICADA a empresa EML CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ 18561278/0001-01**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br (Art. 2º da Resolução TCE nº 01/2020), acerca das restrições e/ou questionamentos citados no acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Conclusivo nº 45/2016 - DICOP (Notificação 420/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11750/2016 (fls.1815-1822)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí durante o Exercício de 2015.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FLORINDA RODRIGUES DE CASTRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 186/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 07/05/2020, Edição n.º 2284, fls. 31 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10344/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MAIA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 18/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 17 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13898/2017**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FALCÃO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 61/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 6 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16076/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SILVIO HENRIQUE DE MELO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 66/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 7 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 16295/2019, que tem como objeto a **Transferência** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **KEILLY SEVALHO DE JESUS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 69/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 8 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 16513/2019, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.31

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FLABJ EDUARDO PIMENTEL**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 85/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 9 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16622/2019**, que tem como objeto a **Pensão** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA OTALINA LOPES DE ANDRADE**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 86/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 9 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16638/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **YEDA ROSAL FRANCO CARNEIRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 88/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 27/04/2020, Edição n.º 2276, fls. 9 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16657/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 9/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 7 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17154/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TERESA FRAZÃO DE FÁTIMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 13/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 8 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17203/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **EDITH PIMENTEL MATOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 14/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 8 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17216/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **VÂNIA MARIA SOUZA RIBEIRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 42/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 13 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17337/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LEÔNIDAS ALVES DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 48/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 11 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17441/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **CYNARA MARIA SALVIANO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 896/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 48 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11845/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ CARLOS PAES LEME**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 897/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 48/49 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11847/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ DE SOUZA FERREIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 898/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 50 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acordão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11849/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.37

BAIXE O APLICATIVO

DISPONÍVEL NO **Google Play**

Crime ambiental, DENUNCIE.

SOU ECO!

EUSOU UM ECO CIDADÃO!
PROTEJO O MEIO AMBIENTE

Meio Ambiente
RESPONSABILIDADE DE TODOS!

DENÚNCIA ANÔNIMA

DENÚNCIA IDENTIFICADA

MINHAS DENÚNCIAS

DENUNCIE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:
DEAMIS - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL - TCE/AM
IBAMA - SEMAG - SPAM

EUSOU UM ECO CIDADÃO! TCE/AM UEA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de agosto de 2020

Edição nº 2344 Pag.38



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

